

~~decisão, que seguem anexos por cópia, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado no Diário Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Despacho/MG, aos 16 de Março de 2026. Eu, Shirley Aparecida Ferreira da Costa, Gerente de secretaria da 1ª Vara, o fiz digitar. Sônia Helena Tavares de Azevedo Juíza de Direito da 1ª Vara.~~

~~EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA~~ Dra. Sônia Helena Tavares de Azevedo, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Despacho/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e em especial terceiros interessados, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara os termos da ação de Interdição de Patrícia Mary da Silva Leal requerida por Maria Perpétua da Silva Rodrigues Leal, processo distribuído sob o nº 5005219-04.2024.8.13.0074, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de Patrícia Mary da Silva Leal, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 074.348.786-90, declarando a incapaz e impossibilitada da interditando gerir sua vida pessoal e seus bens, nomeando-lhe como curadora Maria Perpétua da Silva Rodrigues Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, no ~~Diário Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais~~, órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aos 16 de Março de 2026. Eu, Shirley Aparecida Ferreira da Costa, Gerente de Secretaria da 1ª Vara, o subscrevi. SÔNIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO Juíza de Direito da 1ª Vara.

~~EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS JUSTIÇA GRATUITA~~ Sônia Helena Tavares de Azevedo, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Despacho/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria os autos da ação de Ação de execução de alimentos, processo nº 5001783-76.2020.8.13.0074, requerida por ANA LAURA NUNES DE SOUSA SANTOS, representada por sua genitora Fabiane Aparecida Nunes de Souza e constando dos autos que o Executado JESUS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente Edital, pelo qual, INTIMA-SE a parte executada para em 15 dias pagar em a dívida informada pela(s) parte(s) exequente(s), sob pena de ser acrescida de 10% a título de multa e de outros 10% a título de honorários de advogado, ambas as taxas incidentes sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º e art. 528, § 7º, CPC) ou do remanescente (art. 523, § 2º, CPC), de penhora de bens (art. 523, § 3º, CPC) e de protesto do título judicial (art. 528, §§ 1º, 7º e 8º e art. 517, §§ 1º e 2º, CPC). Fica também advertido de que tem o prazo de 15 dias subsequentes ao término do prazo para pagamento (art. 525, caput, CPC), em que poderá apresentar impugnação, que em regra não suspenderá a execução (art. 525, §§ 6º a 10, CPC) e deverá observar as limitações e requisitos do art. 525, §§ 1º, 4º e 5º, sob pena de rejeição liminar. E para conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do fórum, e publicado pelo ~~Diário Judiciário Eletrônico~~. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aos 16 de Março de 2026. Eu, Shirley Aparecida Ferreira da Costa, Gerente Judicial da 1ª Vara, o subscrevi. Sônia Helena Tavares de

~~Azevedo Juíza de Direito da 1ª Vara.~~

~~EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA~~ Dra. Sônia Helena Tavares de Azevedo, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Despacho/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e em especial terceiros interessados, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara os termos da Ação de Interdição de RYAN PABLO LOPES BORGES requerida por CLAUDIO APARECIDO BORGES distribuído no PJE sob o nº 5000192-40.2024.8.13.0074, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RYAN PABLO LOPES BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 21.661.135, inscrito no CPF sob o nº 145.039.466-33, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 397, Bairro: Olegário Maciel, cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35636-130, declarando o incapaz e impossibilitado de gerir sua vida pessoal e seus bens, nomeando-lhe como curador CLAUDIO APARECIDO BORGES. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, no ~~Diário Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais~~, órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aos 16 de Março de 2026. Eu, Shirley Aparecida Ferreira da Costa, Gerente Judicial da 1ª Vara, o subscrevi. Sônia Helena Tavares de Azevedo Juíza de Direito da 1ª Vara.

CACHOEIRA DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: - PRIMEIRO LEILÃO: dia 07/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 07/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. - No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. - LOCAL: Através do site www.alessandroiteixeiraleiloes.com.br - PROCESSO: Autos nº 5000155-75.2023.8.13.0097 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente KHEEVIN CARLOS DOS SANTOS BRITO (CPF: 295.397.438-50) e Executados R C V CONSTRUÇÕES E PROJETOS IMOBILIÁRIO LTDA - ME (CNPJ: 22.580.094/0001-58), RODRIGO CLARO VIEIRA (CPF: 083.203.316-25). - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno urbano situado na Rua Maria José de Paula, nº 485, Bairro Vergani, Pouso Alegre/MG, com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), contendo uma Casa (olhando de frente lado direito), com área edificada de 91,32m² (noventa e um metros e trinta e dois centímetros quadrados), possuindo pavimento térreo e pavimento

superior, medindo pela frente 6,00m². Descrição conforme matrícula imobiliária: Lote nº 17 da quadra 19, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade Vergani, com a área de - 300,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: o lote está amarrado na Rua Benedito Gabriel Neto na medida de 48,00m; mede 25,00m na lateral direita confrontando deste lado com o lote 18; mede 25,00m na lateral esquerda confrontando deste lado com o lado 16; nos fundos mede 12,00m confrontando com o Lote 05; e na frente confrontando com a Rua Maria José de Paula mede 12,00m. Imóvel com Inscrição Cadastral nº 004.0223.0108.002 - Cadastro 274798 e matriculado sob nº 96.954 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG. - Obs.: Muito embora a matrícula imobiliária nº 96.954, traga em seu teor a área total do terreno como sendo de 300,00m² (trezentos metros quadrados), foi procedido a divisão fática do aludido imóvel, construindo sobre este duas casas distintas, de nº 479 e nº 485, deixando cada casa com área de terreno de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), cujo terreno encontra-se registrado no CRI em nome de Estevão Saul Hoffmann. Apenas a casa de nº 485 é objeto do leilão (150,00m² de terreno e 91,32m² de edificação). - (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 30 de outubro de 2025.. - LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. - VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 265.813,27 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos), em 31 de dezembro de 2025. - LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Maria José de Paula, 485, Bairro Vergani, Pouso Alegre/MG. - DEPOSITÁRIO: Não informado. - ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. - BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ~~caput~~ e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo

responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. - **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). - **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. - **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. - **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. - **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. - **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o

pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. - **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. - **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão, por depósito judicial, ou no

prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial. Havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015. Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015. - **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tomar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. - **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. - **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. - **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br. - **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. - **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. - **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado,

como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. - INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados R C V CONSTRUÇÕES E PROJETOS IMOBILIÁRIO LTDA e ME, na pessoa de seu representante legal, RODRIGO CLARO VIEIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. - Cachoeira de Minas/MG, 10 de março de 2026. - JOSÉ HÉLIO DA SILVA - Juiz de Direito.

~~Edital de Intimação - Prazo de 20 dias - Saibam todos quantos virem o presente edital de INTIMAÇÃO e principalmente o executados HEALTH & LIFE MEDICAL DO BRASIL LTDA e EPP e de seu fiador(a) AMALIA MARIA DE AZEVEDO FERREIRA brasileira, solteira, auxiliar de escritório, nascido em 14/08/2003, residente em local incerto e não sabido, que perante o Juízo da Vara Única de Comarca de Cachoeira de Minas, corre a Ação Cível registrada sob o nº 5000956-88.2023.8.13.0097 e CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por BANCO DO BRASIL S/A, contra HEALTH & LIFE MEDICAL DO BRASIL LTDA e EPP e de seu fiador(a) AMALIA MARIA DE AZEVEDO FERREIRA, ficando ainda INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor apontado pelo exequente, conforme artigo 513, § 2º, I, e art. 523, caput, CPC/2015, no crédito de R\$ 215.521,92 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e um reais, noventa e dois centavos), de acordo com a planilha atualizada. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no órgão oficial: Cachoeira de Minas, 13 de março de 2026. JOSE HELIO DA SILVA, Juiz(iza) de Direito, Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas.~~

~~Edital de Citação e Intimação - Prazo de 20 dias - Saibam todos quantos virem o presente edital de intimação e principalmente o executado ELIAS MATEUS ALITTO FONSECA, brasileiro, casado, investidor, nascido em 02/08/1997, filho de Faraildes Alves Correa Fonseca e Elton Cassio Alitto Fonseca, residente em local incerto e não sabido, que perante o Juízo da Vara Única de Comarca de Cachoeira de Minas, corre a Ação Cível registrada sob o nº 5000464-28.2025.8.13.0097 e CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por BENEDITO FERNANDO PEREIRA contra ELIAS MATEUS ALITTO FONSECA, ficando ainda devidamente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para pagar o valor apontado pelo exequente, conforme artigo 513, § 2º, I, e art. 523, caput, CPC/2015, no crédito de R\$ 121.116,34 (cento e vinte e um mil cento e dezesseis~~

~~reais e trinta e quatro centavos) de acordo com a planilha atualizada em 04/03/2026. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no órgão oficial: Cachoeira de Minas, 13 de março de 2026. JOSE HELIO DA SILVA, Juiz(iza) de Direito, Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas.~~

CAETÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

~~CAETE
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito, DR. MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA, nesta Vara, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que por este Juízo teve andamento o processo nº 5002569-71.2024.8.13.0045, AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, requerida por ALCIONE DA CONCEIÇÃO SIMÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.235.352 e inscrita no CPF nº 039.736.836-46, residente na Rua I, nº 62, Bela Vista, Caeté/MG em face de ANTONIO SIMÃO, brasileiro, separado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.818.469 e do CPF nº 219.533.846-68, residente e domiciliado na Rua I, Nº 62, Bairro Bela Vista, Caeté/MG, tendo sido decretada sentença proferida aos 19/01/2026, pelo Dr. Matheus Moura Matias Miranda, transitada em julgado a sentença de interdição de ANTONIO SIMÃO e nomeada sua curadora, a requerente mencionada acima, ALCIONE DA CONCEIÇÃO SIMÃO. E para conhecimento de todos, será o presente publicado no Diário Judiciário Eletrônico e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Eu, a Rosilma Pereira da Costa Ferreira, Gerente de Secretaria, assino. Caeté, data da assinatura eletrônica. a) MATHEUS MOURA MATIAS MIRANDA JUIZ DE DIREITO~~

CAMBUÍ

~~ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CAMBUÍ
SECRETARIA DA 1ª VARA
DILIGÊNCIA DO JUÍZO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A DOUTORA PATRÍCIA VIALLI NICOLINI, Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER ao(à)s investigado(s):
a) CLAUDEMIR DAVID AMARO, brasileiro, nascido aos 02/08/1996, solteiro, filho de DURVALINA DUARTE DA SILVA e CLAUDEMIR AMARO
b) CLEIDISLAINE DAYANE AMARO, brasileira, nascida aos 23/08/1996, solteira, filha de DURVALINA DUARTE DA SILVA E CLAUDEMIR AMARO.
Atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de processo crime nº 0039338-24.2017.8.13.0106 que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, que em 12/01/2026 foi proferida sentença sendo JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO PRESCRICIONAL. Desta feita, considerando que os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido mandou expedir o presente EDITAL com o PRAZO de 60 (sessenta) dias, e que findo este, terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, recorrer desta para superior instância, pelo qual ficam os mencionados réus intimados da sentença do Juízo. E, para que chegue ao conhecimento dos réus, mandou expedir e afixar o presente EDITAL no átrio do fórum, na forma da Lei. A Escrivã Judicial em exercício do cargo, na forma da Lei, etc.
____ Ana Mara Machado, assina por ordem da MMª Juíza.
Cambuí, 16 de Março de 2026.~~

Processos Eletrônicos (PJe)

~~PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Justiça de Primeira Instância
Comarca de Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Cambuí Rua Benedito Luiz de Souza, 61, Loteamento Belo Horizonte, Cambuí - MG - CEP: 37600-000 EDITAL - CITAÇÃO PROCESSO Nº: 5002000-47.2025.8.13.0106 CLASSE: [CÍVEL] USUCAPÃO (49) HIRAM MERCADANTE CPF: 856.445.794-68 JULIO FELICIANO LOPES CPF: não informado COMARCA DE CAMBUÍ e ESTADO DE MINAS GERAIS e SECRETARIA DA 1ª VARA e DILIGÊNCIA DO JUÍZO e EDITAL DE CITAÇÃO:
A DOUTORA PATRICIA VIALLI NICOLINI, Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem e o requerido MADALENA BUENO DE ALMEIDA, qualificação desconhecida, atualmente em LINS (lugar incerto e não sabido), que tramita nesta Secretaria e Comarca de Cambuí e MG uma Ação de USUCAPÃO, ajuizada por HIRAM MERCADANTE CPF: 856.445.794-68, e distribuída sob o nº 5002000-47.2025.8.13.0106. Por conseguinte, fica o requerido MADALENA BUENO DE ALMEIDA, CITADO para todos os termos da presente ação e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão. Assim, considerando que a requerida encontra-se em LINS, mandou expedir o presente EDITAL COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, e, para que chegue ao conhecimento de todos mandou afixar o presente EDITAL no átrio do Fórum, na forma da Lei. A Gerente de Secretaria, Ana Mara Machado, assina por ordem da MMª Juíza ANA MARA MACHADO Escrivã Judicial Cambuí, data da assinatura eletrônica~~

CAMBUQUIRA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE CAMBUQUIRA, MG e EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA. Processo Crime e autos nº 0002043-37.2023.8.13.0107. Tipificação Penal: art 306 do CFB e Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X ANTONIO CARLOS PEREIRA e A Dra. Karina Abdul Nour Tiosso, MMa. Juíza de Direito desta cidade e comarca de Cambuquira, MG, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc... FAZ SABER, ao acusado Antônio Carlos Pereira, filho de José Pereira e Maria Quitéria Pereira, nascido em 10/07/1968, natural de Cambira-PR, atualmente em local incerto e não sabido, que, por este Juízo e secretaria tramita o PROCESSO CRIME nº 0002043-37.2023.8.13.0107, que lhe move o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e como determinou o MM. Juiz, em despacho proferido, em cumprimento ao disposto no art. 361 do CPP, é o presente edital para promover a citação do acusado, bem como sua notificação para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias a partir de seu comparecimento pessoal ou de seu defensor, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, sob pena de suspensão do processo e interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP. O presente edital terá o prazo de 15 dias, salvo se no curso desse for feita a citação por qualquer outra das formas estabelecidas em lei. E, para conhecimento de todos, determinou a expedição deste, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado~~